



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

4ª VARA CÍVEL CENTRAL

*Fórum João Mendes Júnior - Praça Dr. João Mendes, s/nº, 6º andar, salas. 612/618
São Paulo / SP - CEP 01501-900 - Fone: (11) 2171-6000 (PABX)*

Ação: Procedimento Comum

Processo nº 1046534-49.2018.8.26.0100 Planos de Saúde

Requerente: [REDACTED]

Requerido: [REDACTED] e outro

C O N C L U S Ã O

Em 02 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao

Meritíssimo Juiz de Direito, **Rodrigo Cesar Fernandes Marinho**.

Eu, Carla Regina Hanssen, Escrevente, digitei.

VISTOS.

A autora é beneficiária de plano de saúde operado pela ABET e exibiu

documentos que indicam, em análise sumária, os requisitos necessários à portabilidade, nos termos estabelecidos pela ANS, razão pela qual não se justifica, em tese, a negativa apresentada pelas requeridas.

Existe, outrossim, risco de dano diante da situação atual da operadora e da natureza do contrato.

Defiro, pois, a tutela de urgência para determinar que as requeridas aceitem e providenciem a portabilidade do plano de saúde da mesma categoria e faixa do plano de origem da requerente, sem cumprimento de novas carências, no prazo de dez dias.

Desnecessário, por ora, preceito cominatório.

Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, servindo a presente como carta ou mandado e ofício.

Intime-se.

São Paulo, 02 de maio de 2018.

Rodrigo Cesar Fernandes Marinho
Juiz de Direito